



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02.650/17

RELATÓRIO

Cuida o presente processo do exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria para fins de registro, da Sra. **Maria Odete Farias**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com matrícula de nº 00401, lotada na Secretaria da Saúde do município de Paulista PB.

Em seu último relatório, após análise da defesa apresentada, a Unidade Técnica verificou que o órgão responsável não encaminhou a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, ou, alternativamente, a legislação autorizativa da averbação automática referente ao vínculo da servidora ao RGPS.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo Órgão de Instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do MPJTCE, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/1998, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência de Paulista PB, **Sr. Galvão Monteiro de Araújo**, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o artigo 56 da Lei Complementar nº 18/1993 -, envie a esta Corte de Contas a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, ou, alternativamente, a legislação autorizativa da averbação automática referente ao vínculo da servidora ao RGPS.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons em Exercício – Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 02.650/17

Objeto: Aposentadoria

Aposentando (a): Maria Odete Farias

Órgão: **Instituto de Previdência de Paulista PB**

Responsável: Galvão Monteiro de Araújo

Patrono/Procurador: Não consta

Atos de Pessoal. Aposentadoria.
Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC nº 0080/2019

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 02.650/17**, que trata da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Sra. **Maria Odete de Farias**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com matrícula de nº 00401, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Paulista PB,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/1998, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência de Paulista PB, **Sr. Galvão Monteiro de Araújo**, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o artigo 56 da Lei Complementar nº 18/1993 -, envie a esta Corte de Contas a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, ou, alternativamente, a legislação autorizativa da averbação automática referente ao vínculo da servidora ao RGPS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 12:10



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 10:40



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 10:44



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO